

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste -Brasília
Telefone: (61) 2028-9021/9022

PORTARIA Nº 631, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Atribui ao Comitê Gestor de Capacitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio competências para a concessão da Gratificação de Qualificação e dá outras providências (Processo nº 02070.000545/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto nº 9124, de 14 de agosto de 2017, que altera o Decreto no 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta

as Gratificações de Qualificação - GQ, instituídas pelas Leis no 9.657, de 3 de junho de 1998, no 10.871, de 20 de maio de 2004, no 11.046, de 27 de dezembro de 2004, no 11.171, de 2 de setembro de 2005, no 11.355, de 19 de outubro de 2006, no 11.356, de 19 de outubro de 2006, no 11.357, de 19 de outubro de 2006, no 11.539, de 8 de novembro de 2007, e no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP, criado pela Portaria nº 111, de 04 de março de 2010, a competência para avaliar as comprovações de atendimento dos requisitos de que trata o Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando a concessão da GQ.

I - O Comitê Gestor de Capacitação definirá áreas de conhecimento relacionadas às atribuições do cargo e as atividades desenvolvidas pela instituição para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da GQ.

II - O Comitê Gestor de Capacitação poderá criar grupo de trabalho para subsidiar a análise das concessões da Gratificação de Qualificação, por meio de portaria assinada pelo Presidente do CGCAP a ser publicada no Boletim de Serviço deste Instituto.

III - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o inciso anterior definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Somente serão considerados, para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas seguintes modalidades:

I – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

II – pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III – graduação; ou

IV – cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

§ 1º. Os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, na forma do Código Civil e da legislação em vigor.

§ 2º Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos oficialmente para o português, sob responsabilidade do servidor interessado, para produzir os possíveis efeitos legais no País.

§ 3º Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* realizados no País serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação onde couber e o disposto nesta Portaria.

Art. 3º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:

I - cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, emitido pela instituição responsável;

II – indicação do conteúdo, da ementa, da data de conclusão e da respectiva carga horária do curso.

§1º Os documentos supracitados deverão ser encaminhados diretamente pelo servidor à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por intermédio de requerimento específico, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não sendo aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

§ 2º Não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação para fins de percepção da Gratificação de Qualificação – GQ.

Art. 4º Os cursos realizados para os fins desta portaria deverão ser compatíveis com o plano de capacitação do ICMBio, com as finalidades dispostas na Lei nº 11.156, de 28 de agosto de 2007 e com as atribuições dos cargos previstos na Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os cursos realizados para concessão de Gratificação de Qualificação serão objeto de avaliação do Comitê Gestor de Capacitação, nos termos do caput deste artigo e o disposto no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A Gratificação de Qualificação será concedida em três níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 10.410/2002 e do Anexo X-A da Lei nº 11.357/2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

c) Gratificação de Qualificação – GQ de nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado.

II - para os titulares de cargos de nível médio da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas;

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

c) Gratificação de Qualificação – GQ de nível III, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, em cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem trezentas e sessenta horas ou de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º. Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º. O reconhecimento da certificação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados no exterior deverão obedecer ao disposto nesta Portaria e os seguintes requisitos:

a) carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

b) os cursos realizados deverão ser compatíveis com as atividades do ICMBio, conforme as diretrizes traçadas pelo Comitê Gestor de Capacitação e o disposto no inciso I do art. 1º desta Portaria;

c) os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português oficialmente, sob responsabilidade do servidor interessado, para ter efeitos legais no País.

Art. 6º Para os fins de cômputo das horas dos cursos realizados pelos titulares de cargos de nível médio da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o inciso II do artigo anterior, desde que homologados pelo Comitê Gestor de Capacitação, mediante análise de critérios a serem definidos.

§ 1º. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível I poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível II.

§ 2º. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível II poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível III.

Art. 7º Compete ao CGCAP recomendar ao Presidente do ICMBio a concessão da gratificação de qualificação, sendo que os pagamentos de seus valores somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão.

§ 1º A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, para fins de concessão da GQ de níveis I e II.

§ 2º A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirão efeitos financeiros a partir do dia subsequente à data de conclusão do respectivo curso.

§ 3º A titulação do curso obtida pelo servidor até 28 de julho de 2016, para efeito da concessão da GQ de nível III, produzirá efeitos financeiros nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.324/2016 e pelo Decreto nº 9.124/2017.

Art. 8º Caso haja de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente.

I - A análise instrutória do recurso é de responsabilidade do CGCAP.

II - A instância recursal para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação de que trata esta Portaria será o Presidente do ICMBio.

Art. 9º Compete à CGGP prestar apoio operacional necessário ao funcionamento do CGCAP quando da análise e da concessão da Gratificação de Qualificação, funcionando como Secretaria Executiva.

Art. 10 São vedadas a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 11 A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

Art. 12 O Grupo de Trabalho previsto no inciso II, do art. 1º desta Portaria, obrigatoriamente, deverá ser composto por, no mínimo, 1 representante de cada Diretoria e 1 representante da ASIBAMA Nacional.

Parágrafo único. Quando necessário o Grupo de trabalho deverá se reunir em período integral, devendo a frequência do servidor neste caso ser considerada integral.

Art. 13 Os casos omissos e que gerarem dúvidas serão resolvidos pelo CGCAP, que poderá solicitar novos documentos.

Art. 14 Revoga-se a Portaria ICMBio de nº 174, de 22 de março de 2013.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 29/09/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1924526** e o código CRC **E58CDD9**.
